

**PORTARIA N° 003/2021 – REITORIA**

A Reitora do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o curso de graduação em Medicina do Centro Universitário UNDB cria e utiliza animais exclusivamente para o ensino de práticas cirúrgicas;

Ouvido o conselho Universitário, a necessidade de regulamentar o Comitê de ética e uso de animais no âmbito da instituição, em atendimento a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei n° 11.794, de outubro de 2008 e a Resolução Normativa n°1 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas constantes deste regimento interno, o qual estabelece o funcionamento do Comitê de Ética e Uso de Animais do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – CEUA/UNDB

**COMITÊ DE ÉTICA E USO DE ANIMAIS - CEUA/UNDB**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Comitê de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, denominado CEUA/UNDB, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, será vinculada à coordenação do curso de Medicina, a qual deverá fornecer o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento adequado.



Art. 3º Compete ao CEUA/UNDB analisar, emitir parecer e expedir certificados a respeito de projetos desenvolvidos que utilizam animais, à luz dos princípios éticos de bem-estar animal e em concordância com as disposições da Lei Federal nº 11.794 de 8 de outubro de 2008 (Lei AROUCA), Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais normativas e orientações emitidas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 4º O CEUA/UNDB será constituído de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, entre eles médico veterinário, docentes e biólogo, sendo:

I. um Veterinário do UNDB com conhecimentos e experiências necessários para examinar e autorizar os protocolos para procedimentos de ensino de acordo com a legislação aplicável e que sejam ministradas pela Instituição, o qual será designado como coordenador;

II. um pesquisador voluntário com conhecimentos e experiências necessários para examinar e autorizar os protocolos de procedimentos de ensino de acordo com a legislação aplicável;

III. dois docentes da instituição de ensino que atuem na área de ciências biomédicas envolvendo animais de laboratório;

IV. um representante da sociedade protetora dos animais, que esteja preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

Art. 5º Os membros do CEUA/UNDB serão nomeados pelo responsável legal do Centro Universitário UNDB, por meio de ordem de atuação, para exercerem um mandato de dois anos, admitindo-se renovações.

§ 1º O CEUA/UNDB será gerido por um coordenador e um secretário, escolhidos entre os membros.

Art. 6º O CEUA/UNDB poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 7º A participação no CEUA/UNDB não enseja qualquer tipo de remuneração, inclusive diárias, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si, e será considerado serviço de relevante interesse acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ**

Art. 8º Compete ao CEUA/UNDB:

I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II. Examinar previamente os protocolos pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino a serem realizados pelo Centro Universitário UNDB, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III. Manter cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

IV. manter cadastro dos docentes que desenvolvam protocolos pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;



VI. investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, manutenção e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VII. estabelecer programas preventivos, realizar visitas de averiguação às instalações do onde estão sendo executadas as atividades didáticas e à unidade de criação/manutenção de animais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação e ensino, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX. divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos, sempre em consonância com as normas em vigor;

X. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XI. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XII. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XIII. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino;

XIV. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 1º Os membros do CEUA/UNDB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, propostas ou em andamento.



## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 9º. Compete aos membros do CEUA/UNDB:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros do Comitê para discussão e deliberação;
- III. justificar com antecedência sua ausência às reuniões;
- IV. apreciar Relatórios de Atividades do Comitê e o planejamento de futuras atividades;
- V. assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo Pedagógico e sobre os resultados dos pareceres;
- VI. fundamentar-se na legislação em escopo nesta portaria, para o exercício de suas atividades;
- VII. propor ao Comitê, medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. Compete ao Coordenador do CEUA/UNDB:

- I. convocar e presidir as reuniões do CEUA/UNDB, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III. executar as deliberações do CEUA/UNDB;
- IV. distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos ao Comitê;
- V. assinar os certificados emitidos pelo CEUA/UNDB;



VI. representar o CEUA/UNDB ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação do CEUA/UNDB;

VII. indicar assessores "ad hoc" à Comitê, caso necessário; e

VIII. exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões;

II - auxiliar na organização dos relatórios; e

III - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. O CEUA/UNDB deverá reunir-se semestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. A convocação para as sessões ordinárias deve ser feita por escrito, com, no mínimo, sete dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 14. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 15. O CEUA/UNDB só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião do CEUA/UNDB somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.



§ 2º Se for verificada a falta de quórum após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinada pelo Coordenador.

Art. 16. As deliberações do CEUA/UNDB serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 17. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e, após apreciação e aprovação dos membros do comitê na reunião subsequente, disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 18. A sequência das reuniões do CEUA/UNDB será a seguinte:

- I. abertura dos trabalhos pelo coordenador;
- II. verificação da presença e existência de quórum;
- III. apreciação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEUA/UNDB, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 19. Os docentes responsáveis por projetos de ensino a serem realizados no Centro Universitário UNDB e que envolvam o uso de animais devem encaminhá-lo ao CEUA/UNDB, com o respectivo "Protocolo Pedagógico", para análise e deliberação.

Parágrafo único. O Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino (Protocolo Pedagógico), será disponibilizado no sítio eletrônico do Centro Universitário UNDB.



Art. 20. O CEUA/UNDB terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer sobre Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 21. Os Protocolos analisados pelo CEUA/UNDB poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I. Protocolo aprovado, o qual será encaminhado ao interessado, para ciência;
- II. Protocolo aprovado com pendência, o qual será encaminhado ao interessado, para ciência e providências;
- III. Protocolo em diligência, por meio do qual o CEUA/UNDB solicita informações complementares para emissão de parecer; e
- IV. Protocolo reprovado, o qual será encaminhado ao interessado para ciência.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um aviso eletrônico com o Certificado digitalizado.

§ 2º Será aprovado com pendência, o Protocolo que o CEUA/UNDB considerar aceitável, cujas atividades possam se iniciar, porém nele identificar algum problema sanável, caso em que deve ser devolvido à origem, recomendando uma revisão específica ou solicitando uma modificação e/ou informação relevante, que deve ser objeto de atendimento pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que dela tomar conhecimento.

§ 3º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pelo CEUA/UNDB, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 4º O Protocolo será retirado quando transcorrido o prazo, se permanecer com pendência.





§ 5º A partir do parecer desfavorável expedido pelo CEUA/UNDB, poderá, o docente interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

§ 6º É de responsabilidade do requerente manter em seu cadastro junto ao CEUA/UNDB, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 22. Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada no âmbito do UNDB, o docente responsável deverá submeter ao CEUA/UNDB, o Protocolo de Uso de Animais da referida aula prática.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E TÉCNICOS NAS ATIVIDADES**

#### **ENVOLVENDO ANIMAIS**

Art. 23. Aos docentes e/ou responsáveis técnicos por atividades pedagógicas, ou de criação de animais compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter ao CEUA/UNDB proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III. apresentar ao CEUA/UNDB, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável do CEUA/UNDB e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. enviar proposta ao CEUA/UNDB, antes que qualquer mudança substancial seja feita nos componentes pedagógico anteriormente aprovado;



VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII. notificar ao CEUA/UNDB as mudanças na equipe técnica;

VIII. comunicar ao CEUA/UNDB, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX. estabelecer junto ao Centro Universitário UNDB mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino;

X. fornecer ao CEUA/UNDB informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E USO DE ANIMAIS PARA ENSINO**

Art. 24. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas no programa de aprendizado quando, antes, durante e após às aulas, receberem cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 1º O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que encerrada a aula ou for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando avaliado intenso sofrimento.

§ 2º Sempre que possível, as práticas de ensino deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

§ 3º Todos os Procedimentos Cirúrgicos desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas, evitando a dor ou angústia.



§ 4º É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 5º É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal da aula prática.

§ 6º Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único ato anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 7º Para a criação e produção de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 25. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com esta Portaria, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Uso de Animais, o CEUA/UNDB determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. O CEUA/UNDB oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do UNDB a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 26. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização de aulas, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O CEUA/UNDB observará o recesso estabelecido no calendário da Instituição de Ensino Superior.

Art. 28. O CEUA/UNDB adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 1º de fevereiro de 2021

  
**Profa. Dra. Maria Ceres Rodrigues Murad**  
Reitora|UNDB